



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS - MG, E A EMPRESA LF EMPRESARIAL EIRELI - EPP.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.466-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **LF EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, situada à Rua Progresso n.º 1150D Bairro Padre Eustáquio, Cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º. 21.895.235/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária Sra. **DAISY MARIA PEREIRA KOROT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 447.990 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 392.892.576-87, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 061/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2019, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 061/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2019, tipo menor preço global, homologada no dia 09/07/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-**Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos oficiais do Poder Executivo, câmaras de ar, protetores, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Und	Pneus 1.000 R20 Borrachudos 12 Lonas	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
03	Und	Pneus 1.000 R20 radial	40	R\$ 1.445,00	R\$ 57.800,00
04	Und	Pneus 1.000 R20 Tração Comum- 12 lonas	60	R\$ 1.470,00	R\$ 88.200,00
10	Und	Pneus 13.00-24 16 lonas	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
14	Und	Pneus 17.5-25 16 Lonas- sem câmara	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
21	Und	Pneus 215 / 75 R17.5 Borrachudos	40	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
27	Und	Pneus 275 / 80 R22.5 Borrachudos	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
30	Und	Pneus 7.50-16 Tração Comum	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 340.100,00</b>

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 340.100,00 (Trezentos e quarenta mil e cem reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.**

**3.1-** Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, localizada na Avenida Francisco Pereira nº 1995, Centro, Arinos/MG, no prazo máximo de **08 (oito)** dias consecutivos a contar da emissão do Pedido de Compra.

**3.2-** A Administração poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.3-** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato da Administração.

**3.4-** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**3.5-** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas a Administração e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**3.6-** os pneus deverão ser entregues com documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO e no caso de produtos importados deverá acompanhar também da guia de importação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

**5.1-**O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

**5.1.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.1.2-**Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

**6.1-**Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

**6.2-**O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**7.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FICHA</b>
02.01.01.04.122.0003.2011	3.3.90.30.00	028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



02.03.01.04.122.0003.2022	3.3.90.30.00	090
02.04.01.04.122.0003.2036	3.3.90.30.00	139
02.05.01.04.122.0003.2051	3.3.90.30.00	201
02.05.03.04.122.0003.2054	3.3.90.30.00	216
02.05.04.26.782.0033.2060	3.3.90.30.00	257
02.05.05.26.782.0033.2061	3.3.90.30.00	268
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.30.00	277
02.07.03.10.304.0017.2066	3.3.90.30.00	310
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.30.00	338
02.07.04.10.301.0014.2069	3.3.90.30.00	344
02.07.04.10.301.0014.2070	3.3.90.30.00	350
02.07.04.10.301.0014.2071	3.3.90.30.00	353
02.07.04.10.302.0015.2086	3.3.90.30.00	419
02.07.04.10.305.0016.2094	3.3.90.30.00	459
02.08.01.08.122.0003.2098	3.3.90.30.00	483
02.09.01.20.122.0003.2126	3.3.90.30.00	596
02.09.02.15.452.0025.2127	3.3.90.30.00	605
02.09.02.15.452.0025.2128	3.3.90.30.00	610
02.09.02.18.541.0029.2130	3.3.90.30.00	626
02.09.02.18.541.0029.2131	3.3.90.30.00	631
02.09.03.20.608.0030.2138	3.3.90.30.00	658
02.09.03.20.608.0030.2140	3.3.90.30.00	664
02.09.03.20.608.0030.2144	3.3.90.30.00	677
02.11.01.27.812.0018.2160	3.3.90.30.00	738
02.11.02.27.812.0018.2161	3.3.90.30.00	750
02.12.01.12.122.0003.2177	3.3.90.30.00	794
02.12.02.12.361.0020.2182	3.3.90.30.00	823
02.12.02.12.361.0020.2185	3.3.90.30.00	833
02.12.02.12.365.0019.2186	3.3.90.30.00	845
02.12.02.12.365.0019.2187	3.3.90.30.00	848
02.12.04.12.361.0020.2190	3.3.90.30.00	865
02.12.04.12.362.0042.2191	3.3.90.30.00	868
02.13.01.13.122.0003.2197	3.3.90.30.00	888
02.13.02.13.392.0003.2198	3.3.90.30.00	896

**7.2** - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

#### **I- Da Contratada:**

**a)**-Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.

**b)**-No caso dos pneus, deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

**c)** - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.

**d)** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

**e)** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência.

**f)** - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Administração com respeito à execução do objeto.

**g)** - Entregar os produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados para ambos os itens.

**h)** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**i)** - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros

**j)** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração.

**k)** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**l)** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Administração de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**m)** - Encaminhar a Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Poder Executivo.

## **II- Do Município.**

**a)** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.

Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente

**b)** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

**c)** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**d)** - Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**e)** - Emitir, por meio do setor de compras, pedido de compra dos produtos.

**f)** - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**g)** - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Administração.

**h)** - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**10.1**-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

**11.1-**A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras Transportes Públicos, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**11.2-**A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1-**Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§.1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§.2º** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**14.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**14.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.1-A CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**15.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**15.3-O** objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1-**Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 012/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

**17.1-**As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 16 de Julho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**LF Empresarial Eireli - Epp**  
**CNPJ: 21.895.235/0001-69**  
**Daisy Maria Pereira Korot**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome/RG: \_\_\_\_\_ Nome/RG: \_\_\_\_\_